



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 38, DE 2014

Institui a política municipal antidrogas, cria o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAAD no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal antidrogas, instituída por esta Lei, fundamenta-se no Decreto Federal n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006, e no Decreto Estadual n.º 44.360, de 24 julho de 2006.

Art. 2º A finalidade da política municipal antidrogas é o desenvolvimento de políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º A política municipal antidrogas objetiva estruturar o Município de Indianópolis, para a proteção ao dependente químico e desenvolvimento de ações destinadas à família.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelo programa antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

I - dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e

II - dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º O programa antidrogas será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

§ 1º Para instalação da política municipal antidrogas, será criada a Coordenadoria Municipal de Antidrogas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal n.º 1.808, 19 junho de 2013.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Municipal darão cooperação técnica e financeira para a execução do programa antidrogas.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Município de Indianópolis fica autorizada a implementar o programa antidrogas mediante:

- I - integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II - implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III - celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV - contratação de prestação de serviços com pessoa jurídica ou pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico.

Art. 6º O programa antidrogas será executado mediante:

- I - realização de campanhas educativas;
- II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III - prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública;
- IV - atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- V - acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
- VI - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
- VII - subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
- VIII - ações educativas e pedagógicas nas redes de ensino municipal e estadual.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD, destinado a integrar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes químicos, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 8º Integrará o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD os seguintes órgãos e serviços:

- I - o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II - o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;
- III - os programas e serviços de atendimento aos pacientes com dependência química e ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º As atividades constantes do SISMAD serão implementadas e geridas pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

Art. 10. Para implantar e implementar o sistema criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá fazer convênios de parceria ou serviços com instituições governamentais ou não governamentais afins, desde que haja contemplação orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal Antidrogas de Indianópolis – COMAD integrará o esforço nacional de combate às drogas e se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 12 - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

II - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;

III - formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

V - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VII - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Indianópolis, desempenham atividades de recuperação e reintegração social do dependente químico, respeitada a autonomia decorrente da natureza de cada entidade;

VIII - realizar a divulgação e realização de palestras, cursos, seminários e conferências sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que à título da campanha de prevenção ou recuperação;

IX - subdividir-se em comissões, turmas ou câmaras temporárias ou permanentes, estabelecendo-lhes a competência e atribuições;

X - organizar a Secretaria Executiva, especificando suas atribuições.

Art. 13. O COMAD será integrado pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Antidrogas;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais;

VI - 1 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes dos pais das redes de ensino municipal e estadual;

X - 2 (dois) representantes das entidades comunitárias.

§ 1º O COMAD será organizado da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O COMAD será presidido e secretariado por pessoa de livre escolha dos conselheiros, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato.

§ 3º Os Conselheiros, cuja nomeação será publicada no mural público municipal, terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato, e a nomeação dar-se-á por decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumirá em caso de impedimento do titular.

§ 5º O desempenho das funções de cada membro do COMAD não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 14. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 15. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEAD – Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 16. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 17. O Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política municipal antidrogas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no *caput*.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - as dotações orçamentárias;
- II - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química;
- III - as doações públicas e privadas;
- IV - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- V - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

- I - financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;

IV - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação e custeio da política municipal antidrogas e do SISMAAD correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2014.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Vice-Presidente


WANILTON JOSÉ BORGES
Secretário